

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HOMICÍDIO QUALIFICADO

Recurso apelação. -
Julgado em 19/05/1983

AUTORIA E MATERIALIDADE — QUANDO SE ENTENDEM PROVADAS

RESUMO

- O réu é revel e a denúncia está calcada na infringência aos artigos 171 e 312, do Código Penal, em concurso material (art. 51). - Segundo a prova, o réu, mediante ardil, induziu pessoas a assinar recibos e apropriou-se dos bens descritos - dinheiro e revistas - dos quais, em função do cargo, tinha posse. - Além da índole censurável de que se mostrou portador, o abandono do emprego deixa absolutamente claro o reconhecimento do ilícito que praticou e as conseqüências que lhe adviriam. - Por isso, nego provimento à apelação. - Trata-se, no entanto, no caso, de réu primário, sem maus antecedentes; tal considerando e, ainda, as circunstâncias que permitem presumir que não voltará a delinquir, concedo-lhe o sursis, por dois anos, mediante as condições a serem estabelecidas pelo MM. Dr. Juiz, a quem ficam delegadas atribuições para realizar a audiência admonitória. Julgado em 20-05-1983 Revista do Tribunal Federal de Recursos, nº 135 - Pág. 265 EMFOR 473

EMENTA

Entendem-se provadas a autoria e a materialidade do crime de peculato, se o réu, mediante ardil, induziu pessoas a assinar recibos e apropriou-se dos bens descritos - dinheiro e revistas - dos quais, em função do cargo, tinha a posse. (Ementa do EMENTÁRIO FORENSE).